



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 14.655**

Institui a **Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de agosto de 2025 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 2º.** A Política tem como objetivo principal garantir ações necessárias ao atendimento a esse público, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, entendendo a matéria como prioridade municipal a cargo do poder público, com a colaboração das organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Configura Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), o transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) obedecerá às seguintes diretrizes, objetivando garantir ao seu público o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a assistência social, o amparo à infância e à maternidade:

I - garantia da igualdade material, prevista no art. 5º, *caput* da Constituição Federal;

II - atuação cooperativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e as organizações da sociedade civil;

III - desenvolvimento de políticas públicas de inclusão das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em todos os espaços públicos e privados, com dignidade e respeito;





(Autógrafo PL n.º 14.655 - fls. 2)

**IV** - parceria permanente entre a população, e os órgãos e entidades públicos competentes para o conhecimento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e das formas de enfrentamento, com vistas ao combate do preconceito.

**Art. 4º.** O Município divulgará, através de campanhas educativas e de esclarecimentos à população, informações sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 5º.** Poderá ser instituído mecanismo de comunicação entre a unidade escolar e os serviços públicos de saúde, nos casos em que houver identificação ou indícios do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em crianças e adolescentes, a fim de possibilitar encaminhamento e acompanhamento multiprofissional adequado.

**§ 1º.** Essa comunicação poderá ser realizada mediante protocolos integrados entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, observando-se o sigilo e a proteção de dados pessoais.

**§ 2º.** A notificação não substitui diagnóstico médico, possuindo caráter de orientação e suporte para encaminhamento às instâncias competentes.

**Art. 6º.** O Município poderá celebrar contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos assemelhados, com o objetivo de prestar atendimento integral à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente

*Avjo*

